



254

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

PROCESSO N.º: 2016.CAN.APO.04888/16

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ-IPMC

INTERESSADA: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS

NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 4208/2016

EMENTA:

- Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais;
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria;
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria n° 024/2016, com proventos mensais de R\$ 2.819,04.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais de interesse da Senhora FRANCISCA SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2-1, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato de Aposentadoria n° 024/2016, à fl. 254, datado de

1



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

09/05/2016, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de R\$ 2.819,04 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), e AUTORIZAR O SEU REGISTRO, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA 03 de AGOSTO de 2016.

- Conselheiro Presidente.

- Conselheiro Relator.

Fui presente:

- Procurador(a) de Contas.

255  
~



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

256  
~

PROCESSO N.º: 2016.CAN.APO.04888/16  
ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ-IPMC  
INTERESSADA: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS  
NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais  
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora **FRANCISCA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2-1, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria n° 018/2016, à fl. 235, assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal e pelo Senhor Eufrazio Silva Batista, Presidente do IPMC, datado de 09/05/2016, com proventos mensais de **R\$ 956,40 (novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos e, logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação n.º 6320/2016 (fls. 239/240), sugerindo o retorno dos autos à origem para realização de medidas saneadoras.

Em cumprimento ao despacho de fl. 242 dos autos, o Instituto de Previdência do Município de **CANINDÉ** colacionou aos autos os documentos solicitados pelo Órgão Técnico (fls. 239/240), onde o Ato de Aposentadoria n° 024/2016 modifica o valor do benefício para **R\$ 2.819,04 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos)**.

3 /



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

257  
^

Retornando os autos ao Órgão Técnico (fl. 247), a 2ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização - DIRFI manifestou-se por meio da Informação Complementar nº 9702/2016 de fls. 248/249, constatando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria requerida. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício requerido.

Instado a se manifestar sobre a matéria (fl. 251), O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, fl. 253, emitiu Parecer nº 7175/2016, pela **LEGALIDADE DO REGISTRO DA APOSENTADORIA** ora pleiteada, nos termos do artigo 78, inciso III da Constituição Estadual, c/c com o artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93.

É o Relatório.

Passo a decidir.

### RAZÕES DO VOTO

Analisando os documentos apresentados e o contido na Informação da Inspetoria (fls. 248/249), verifica-se que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analyse*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria nº 024/2016** em comento.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

258  
^

VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 248/249) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 253), **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da servidora FRANCISCA SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2-1, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, com proventos mensais de R\$ 2.819,04 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA 03 de AGOSTO de 2016.

  
HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

*Conselheiro*

- **RELATOR**